



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005 , DE 26 DE MARÇO DE 2018**

*Altera a Lei Complementar nº 160, de 27 de dezembro de 2013 que “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - SMPDC/Contagem e dá outras providências.”.*

**O PREFEITO DE CONTAGEM**, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** - Os incisos I e V do art. 10 da Lei Complementar nº 160, de 27 de dezembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 10 (...)*

*I - servidor responsável pela Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;*

*(...)*

*V - um representante da Secretaria Municipal de Educação;”.* (NR)

**Art. 2º** - O §4º do art. 11 da Lei Complementar nº 160, de 27 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11 (...)*

*(...)*

*§4º Os órgãos e entidades relacionados no art. 10 desta Lei Complementar poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus representantes, obedecendo ao disposto no §2º deste artigo;”.* (NR)

**Art. 3º** - Os inciso I e o §3º do art. 15 da Lei Complementar nº 160, de 27 de dezembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 15 (...)*

*I - um representante da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;*

*(...)*

*§3º O presidente do Grupo Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor -*

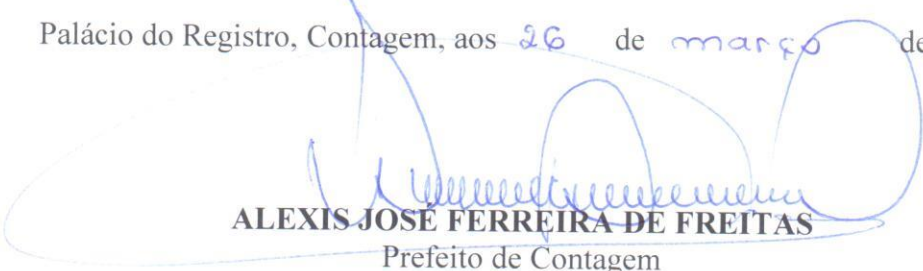


**PREFEITURA  
CONTAGEM**  
UM NOVO TEMPO COMEÇA AQUI

*FMPDC Contagem será o representante da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, e o Secretário Tesoureiro será o membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor indicado pela Secretaria Municipal de Fazenda.” (NR)*

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, Contagem, aos 26 de março de 2018.

  
**ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS**  
Prefeito de Contagem